



Normativa específica de credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa Stricto Sensu de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais - PPEMM.

Dispõe sobre o credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa Stricto Sensu de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais – PPEMM, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

SEÇÃO PRIMEIRA

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art.1º. O docente interessado no credenciamento no PPEMM deverá encaminhar à Comissão de Avaliação de Docente (CAD) a seguinte documentação:

I. Solicitação de credenciamento.

II. Cópia eletrônica do currículo LATTES, acompanhada de documentação comprobatória de sua produção, para fins de comprovação de atendimento aos requisitos da avaliação do docente.

III. Plano de Trabalho contendo o planejamento das atividades de pesquisa e ensino a serem desenvolvidas no ciclo atual e no próximo ciclo avaliativo da CAPES.

IV. Termo de Compromisso.

Art.2º. O docente para obter o credenciamento no PPEMM deverá atender as seguintes condições:

I. Atender os requisitos estabelecidos pelo PPEMM na seção terceira desta norma.

II. Possuir perfil acadêmico compatível com as linhas de Pesquisa do Programa. É desejável que o docente possua bolsa de Produtividade em Pesquisa ou experiência anterior em orientação de trabalhos acadêmicos e experiência anterior na coordenação de projetos financiados por órgãos de fomento.

III. Ter a sua solicitação de credenciamento aprovada no colegiado do PPEMM e pelo COPEP.

Parágrafo único: Os membros externos serão bolsistas de produtividade do CNPq, ou equivalente, convidados para participar do PPEMM, avaliados pela CAD e aprovados pelo colegiado.

Art.3º. Uma vez satisfeitas às condições para credenciamento, o docente ingressará no programa na condição de docente colaborador ou permanente, atendendo os critérios e indicadores de desempenho descritos na seção terceira desta norma.

Art.4º. A aprovação do credenciamento do docente no PPEMM fica condicionada às diretrizes e regras estabelecidas pela CAPES para a área de Materiais, de modo a garantir que a participação do docente contribua de forma positiva para o processo de avaliação do programa.

SEÇÃO SEGUNDA

DO RECREDENCIAMENTO, MUDANÇA DE CATEGORIA E DESCREDENCIAMENTO

Art.5º. O credenciamento, a mudança de categoria e o descredenciamento de docentes ficam condicionados ao processo de avaliação periódica realizado pelo PPEMM segundo a seção terceira desta norma.

Art.6º. A mudança de categoria e descredenciamento deverão ser aprovados no colegiado e homologados no COPEP.

Parágrafo único: Eventuais recursos deverão ser julgados pelo CEPE.

Art.7º. O docente poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento do PPEMM através de documento formal encaminhado à Coordenação do mesmo.

§ 1º. O docente que requerer o descredenciamento deverá aguardar a aprovação do Colegiado do PPEMM e homologado pelo COPEP de modo a resguardar de qualquer prejuízo as atividades desenvolvidas pelo mesmo.

SEÇÃO TERCEIRA

DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art.8º. Os requisitos mínimos para o credenciamento/recredenciamento de docentes não poderão ser inferiores aos seguintes requisitos definidos nessa norma:

I. Ofertar, no mínimo, 01 disciplina a cada período letivo regular na graduação ou ensino médio/técnico da Instituição

II. Ofertar/participar no mínimo 01 disciplina a cada ano no programa

III. Orientar regularmente alunos do Programa conforme indicadores a serem estabelecidos pela Coordenadoria do PPEMM para cada categoria docente seguindo as diretrizes estabelecidas pela CAPES.

IV. Apresentar produção intelectual conforme definido no artigo 11 desta norma.

§ 1º. O disposto no item I desse artigo não se aplica a docentes de outras instituições.

§ 2º. O disposto no item II desse artigo não se aplica a docentes em credenciamento.

Art.9º. As avaliações são bianuais, perfazendo um total de duas avaliações por quadriênio, segundo o ciclo avaliativo da CAPES. As avaliações serão utilizadas pelo colegiado do PPEMM para subsidiar a decisão de mudança de nível (entre colaborador e permanente) ou para o descredenciamento de docentes. Estas avaliações bianuais são feitas ao final dos 2º e 4º anos do quadriênio.

Art.10. Quanto ao credenciamento/recredenciamento, estes podem ser realizados a qualquer momento, salvo determinação em contrário de conselhos superiores.

Art. 11. As condições para credenciamento/recredenciamento ou descredenciamento de docentes do PPEMM seguem os critérios a seguir:

I. Para entrar na classe de **docente permanente** o professor deve atender a pelo menos um dos critérios a seguir:

- Ser bolsista de produtividade do CNPq com aderência às linhas de pesquisa do programa
- Apresentar um P_{doc} igual ou superior ao conceito do PPEMM da última avaliação quadrienal da CAPES

II. Para permanecer na classe de **docente permanente** o professor deve atender a pelo menos um dos critérios a seguir:

- Ser bolsista de produtividade do CNPq com aderência às linhas de pesquisa do programa e apresentar o índice P_o igual ou superior ao conceito regular da Área de Materiais na última avaliação quadrienal da CAPES
- Apresentar um P_{doc} igual ou superior ao conceito do PPEMM da última avaliação quadrienal da CAPES e o índice P_o igual ou superior ao conceito regular da Área de Materiais na última avaliação quadrienal da CAPES

III. Condições para entrar ou permanecer na classe de **docente colaborador**:

- Apresentar um P_{doc} igual ou superior ao conceito do PPEMM da última avaliação quadrienal da CAPES

IV. Condições para ser passível de **descredenciamento**:

- Ter conceito P_{doc} inferior ao conceito do PPEMM da última avaliação quadrienal da CAPES

Art. 12. As expressões do cálculo do P_{doc} são mostradas a seguir:

- Para docentes que já fazem parte do PPEMM com mais de 6 anos de doutoramento:

$$P_{doc} = 0,25(P_h) + 0,25(P_p) + 0,25(P_q) + 0,25(P_o)$$

- Para docentes que já fazem parte do PPEMM com menos de 6 anos de doutoramento (JDP):

$$P_{doc} = 0,25(P_p) + 0,5(P_q) + 0,25(P_o)$$

- Para credenciamento de docente com mais de 6 anos de doutoramento:

$$P_{doc} = 0,25(P_h) + 0,25(P_p) + 0,25(P_q) + 0,25(P_o)$$

- Para credenciamento de docente com menos de 6 anos de doutoramento (JDP):

$$P_{doc} = 0,25(P_p) + 0,5(P_q) + 0,25(P_o)$$

sendo:

P_h a pontuação associada ao índice h Scopus (sem autocitação), exceto para JDP. O critério para pontuar o P_h do docente será baseado no Relatório de Avaliação mais recente da área de Materiais.

P_p a pontuação associada a projetos financiados vigentes de apoio à pesquisa e/ou formação de pós-graduação:

$$P_p = 5n_{C_PI} + 4n_{C_PN} + 2n_{P_PI} + 1n_{P_PN}$$

onde, n_X = número de projetos classificados segundo X , onde $X = C_PI$ = Coordenação de Projeto internacional, C_PN = Coordenação de Projeto nacional, P_PI = Participação em Projeto internacional, C_PN = Participação em Projeto nacional).

P_q a pontuação associada a produção qualificada docente

$$P_q = \frac{1}{k} [n_{A1} + 0,9 n_{A2} + 0,7 n_{A3} + 0,6 n_{A4} + 0,4 n_{B1} + 0,3 n_{B2} + 0,2 n_{B3} + 0,1 n_{B4} + n_{PL} + 0,7 n_{PC} + 0,4 n_{PD} + 0,4 n_{OTR}]$$

onde, k = número de anos utilizados (p.ex. para um quadriênio usar 4), n_X = número de artigos em cada extrato X , onde $X = A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4, PL$ =patente licenciada, PC = patente concedida, PD = patente depositada, OTR = outra produção técnica relevante). Para docentes que já fazem parte do PPEMM somente serão contabilizados artigos que possuam como um dos autores pelo menos um discente ou egresso do PPEMM. O critério para pontuar o P_q do docente será baseado no Relatório de Avaliação mais recente da área de Materiais.

P_o a pontuação associada a orientações concluídas de mestrado e doutorado no PPEMM e orientações de IC e TCC. O critério para pontuar o P_o do docente será baseado no Relatório de Avaliação mais recente da área de Materiais.

$$P_o = [n_{me} + 3 n_{do} + 0,3 n_{IC} + 0,2 n_{TCC}]$$

onde, n_Y = número de alunos formados em cada classe Y , onde Y pode ser me (mestrado), do (doutorado), IC (Iniciação Científica) e TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Para credenciamento de docente não serão contabilizadas as orientações de mestrado e doutorado. O cálculo de P_o não faz distinção se cada aluno formado teve um ou dois orientadores.

Art. 13. A CAD não avaliará os docentes que sejam bolsistas de produtividade do CNPq, com a exceção de avaliar o índice P_o .

Art. 14. O número de docentes permanentes internos será mantido no mínimo de 80% de docentes permanentes. Caso este número não seja atingido os docentes que à priori tenham sido classificados como colaboradores serão alçados para docentes permanentes, respeitando a classificação da CAD, até completar o número mínimo de docentes permanentes internos igual a 80%.

SEÇÃO QUARTA

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 15. Da operacionalização da avaliação:

- I. O docente do PPEMM que não atingir determinada pontuação, mas que apresentar uma justificativa que seja aceita pelo Colegiado do PPEMM, poderá solicitar que sua pontuação não seja utilizada pela CAD como indicador de desempenho.
- II. A avaliação feita pela CAD será enviada para cada docente, para que este tenha a oportunidade de tirar dúvidas e/ou pedir para que sejam feitas as devidas correções, antes da apresentação dos seus resultados pela CAD ao colegiado do PPEMM.
- III. Cabe a CAD fazer uma avaliação bianual do desempenho de cada docente do PPEMM, mas cabe ao colegiado do PPEMM a decisão final sobre mudança de classe ou descredenciamento do programa ao final dos 2º e 4º anos de cada quadriênio. Ao colegiado do PPEMM também cabe a decisão final sobre o credenciamento e o recredenciamento, estes podendo ser feitos a qualquer momento, salvo a determinação em contrário de conselhos superiores.
- IV. Ao apresentar a avaliação, a CAD vai preservar a identidade dos docentes renomeando-os por números.
- V. Para se chegar aos conceitos de cada periódico segue-se o seguinte critério: QUALIS (mais recente disponível) de materiais (de A1 a B4) ► Scimago (de A1 a B2) ► Scopus (B3 a B4).

Art. 16. Quanto a avaliação qualitativa:

Embora a avaliação quantitativa seja a única a ser utilizada atualmente pela CAD, os seguintes itens deverão também ser incluídos gradativamente de forma complementar a avaliação de cada docente, de forma a dar ao colegiado do PPEMM uma visão mais abrangente do desempenho acadêmico do docente, principalmente se há perspectivas de melhora de desempenho deste.

- I. Nº de artigos que já receberam aceites parciais;
- II. Nº de orientações em andamento;
- III. Perspectiva de obter bolsa de produtividade do CNPq;
- IV. Evolução da produção de artigos nos últimos 4 anos;
- V. Evolução da produção de artigos qualificados (A1, A2, A3 e A4) nos últimos 4 anos.

SEÇÃO SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pelo colegiado do PPEMM e se necessário encaminhados para o COPEP.